



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 477/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE JUNHO DE 2008.

<p>CERTIFICAÇÃO</p> <p>Certifico que foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás-GO</p> <p>Em 30 / 06 / 2008</p> <p>da Silva</p> <p>Sec. de Adm. e Finanças</p>

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS PARA O PERÍODO DE 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, para o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser pago em parcela única, mensalmente.

Art. 2º - O Vice-Prefeito perceberá subsídio no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser pago em parcela única, mensalmente.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, será de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, que serão pagos em parcela única, mensal.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores será de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, desde que o total gasto não ultrapasse o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, que serão pagas em parcelas únicas, mensalmente.

Art. 5º - O valor da parcela indenizatória do Presidente da Câmara Municipal, será de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)** mensais, em razão dos encargos decorrentes do exercício do cargo.

Art. 6º - A remuneração das sessões extraordinárias, realizadas no período do recesso parlamentar, quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por convocação.

Art. 7º - O valor dos subsídios fixado nesta Lei poderá ser alterado anualmente sempre na mesma data e no mesmo percentual concedido aos Servidores Públicos Municipais.

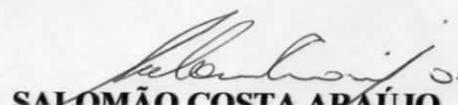
Art. 8º - Os agentes políticos do Município terão direito a percepção do décimo terceiro salário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 30 de junho de 2.008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal